LEI N.º 5.717, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A FERNANDO FLAVIO NEPOMUCENO E IRMAOS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a ***FERNANDO FLAVIO NEPOMUCENO E IRMÃOS***, o lote A, da quadra 409 A, com área de 120,00 m², por valor nunca inferior a R$ 625,20 (seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 04,00 metros pela frente, confrontando com a Rua José Galina; 30,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 06; 30,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 02 e 04,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 10.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 18 de novembro de 2010 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES